CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
RUA OITO DE DEZEMBRO 400 - CENTRO, MATOZINHOS / MG - 35.720-000
CNPJ: 20.229.423/0001-95

Informações do Processo Legislativo

Nº Processo

0002852.02.07-2025

Legislatura

20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Procedimento

LEGISLATIVO

Tipo de Processo

PROJETO LEI 2852/2025

Departamento. Origem

DIRETORIA LEGISLATIVA

Situação de Processo

ENCERRADO

Objeto

DISPÕE SOBRE ABSORÇÃO DE MATRÍCULAS ENS. FUNDAMENTAL DA REDE ESTADUAL PARA O MUNICÍPIO

Aberto Por

PAULO CESAR BARBOSA SILVA

Aberto em

13/06/2025 às 17:30:46

MATOZINHOS - MG, 01 de agosto de 2025 às 11:07:46

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês de junho de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2852/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **13/06/2025 17:30:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1767.2930.346A.888W.5831**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14.043** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **13/06/2025 17:30:46**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 17R5.4730.546R.V52U.5476

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 123/2025/PGM

Matozinhos, 11 de junho de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a absorção de matrículas do ensino fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo Município de Matozinhos, no âmbito do projeto Mãos Dadas e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1616.3954.0564.9239.0152 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABSORÇÃO DE MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS PELO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS. NO ÂMBITO DO PROJETO MÃOS DADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Matozinhos, autorizado a absorver as matrículas dos anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino local, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A absorção de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante convênio firmado entre o município e o Governo do Estado de Minas Gerais, visando:

I - a transferência de matrículas da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino;
II- a destinação de recursos financeiros para adequação da infraestrutura das escolas municipais;
III- a cessão ou transferência de bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais didáticos utilizados nas unidades escolares estaduais cujas atividades serão encerradas;
IV - a reestruturação da rede municipal de ensino para acolhimento adequado dos estudantes;
V - a continuidade do ensino sem prejuízo pedagógico aos estudantes transferidos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, ampliar e reestruturar unidades escolares municipais para atendimento da nova demanda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 11 de junho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1616.3954.0564.9239.0152 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que trata da absorção de matrículas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – pela rede municipal de ensino de Matozinhos, no âmbito do Projeto "Mãos Dadas", em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, por razões institucionais, não será realizada a municipalização da Escola Estadual Waldemar Pezzini. Após diálogo com a comunidade escolar e análise técnica, concluiu-se que, neste momento, a permanência da referida unidade sob responsabilidade exclusiva do Estado atende melhor ao interesse público e à organização da rede de ensino local.

Por outro lado, a administração municipal manifesta a intenção de aderir ao programa para absorver os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos. A proposta está alinhada aos princípios estabelecidos no art. 211 da Constituição Federal, que define a colaboração entre os entes federados na oferta da educação básica, bem como aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus artigos 10, inciso II, e 11, inciso V, que atribuem aos municípios a responsabilidade prioritária pela oferta do Ensino Fundamental.

Para viabilizar essa absorção com a devida qualidade e infraestrutura adequada, o Município formalizou junto ao Estado o pedido de repasse no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Os recursos serão destinados à construção de uma nova unidade escolar, assegurando condições físicas e pedagógicas apropriadas para essa nova etapa de gestão municipal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1616.3954.0564.9239.0152 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 156.CDD - 13/06/2025 - 16:54:56

Entretanto, até o presente momento, não houve retorno por parte do Estado quanto ao referido pleito, sendo imprescindível uma manifestação para que as tratativas possam ter continuidade.

É importante ressaltar que o ensino dos alunos do 6º ao 9º ano, bem como do Ensino Médio, será de responsabilidade do ente estadual.

Ademais, como condição para adesão ao programa, o Município requer ao Estado a oferta do ensino em tempo integral na escola Estadual Felícia Fernandes Campo.

Paralelamente, o Município ofertará o ensino integral dos anos iniciais do Ensino Fundamental na mesma localidade. Com essa proposta, o ensino no Distrito de Mocambeiro será integral em todos os níveis contemplados.

Trata-se de medida que visa fortalecer a rede municipal de ensino, aprimorar a gestão educacional e garantir melhores condições de aprendizagem para os estudantes de Matozinhos.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta para a ampliação e qualificação da oferta de ensino integral no Distrito de Mocambeiro, e tendo em vista os prazos para adesão ao programa estadual, requer-se que o presente projeto tramite em **regime de urgência**, nos termos do regimento interno, a fim de viabilizar sua implementação em tempo hábil.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 13 de junho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1616.3954.0564.9239.0152 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **156.CDD** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, **CPF:** 132.19*.**6-*7 , em **13/06/2025 - 16:54:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1616.3954.0564.9239.0152

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1616.3954.0564.9239.0152 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 17 de junho de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2852/2025, que "Dispõe sobre a absorção de matrículas do ensino fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do projeto 'Mãos Dadas' e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 2852/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a absorção de matrículas do ensino fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do projeto 'Mãos Dadas' e dá outras providências."

O protocolo do referido projeto ocorreu em 13 de junho de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 17 de junho de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 5 (cinco) artigos e tem como justificativa de "fortalecer a rede municipal de ensino, aprimorar a gestão educacional e garantir melhores condições de aprendizagem para os estudantes de Matozinhos."

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso XX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "c", ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, VI, do RI c/c 52, "g", da LOM)

V- COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

ID: 158.A63, KELLY FRANÇA FONSECA(17/06/2025 17:29:45) Palavras:587
Cód. Autenticidade: 1768.7329.545A.U583.5676 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno)

- Comissão de Educação - CEDU (art. 57, I e III, do RI)

VI - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, RECEBO o Projeto de Lei 2852/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas, bem como a deliberação acerca do Regime de Urgência apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, com fundamento no art.126, I, do Regimento Interno c/c art.54 da LOM.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **17/06/2025 17:49:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1724.6U49.616U.200K.2860**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **158.A63** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **17/06/2025 17:29:45**, contendo 587 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1768.7329.545A.U583.5676

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Abertura da Sessão: Ata da vigésima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador José Raymundo Brandão Teixeira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10.06.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2850/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL." Projeto de Lei nº 2852/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto 'Mãos Dadas' e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2853/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.000 de 09/04/2007 e dá outras providências." Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública, ao Projeto de Lei nº 2846/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência do PL nº 2852/2025 foi aprovado por unanimidade (11 votos). Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda). Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2850 e 2853/2025. Para Comissão de Educação: PL nº 2852/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2846/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2848/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 98 e Ind. 267 e 268/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 269 e 277/2025 e Moção 33/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 270/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 271/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 272 e 275/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 273/2025 e Moção 34/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 274/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 276 e 278/2025. Antes de apresentados os Requerimentos, Indicações e Moções, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade (11 votos). Fizeram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza (justificativa) e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza e André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 17.06.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou em votação a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovado por unanimidade (11 votos). **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2844/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020." Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2844/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2844/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2845/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2845/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2845/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2841/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2841/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2841/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." O vereador Carlos Alberto de Souza usou da palavra para apresentar a Emenda por Ocasião dos Debates, de autoria da CLJRF, da COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da Emenda apresentada. Na sequência, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, a solicitação de dispensa de pareceres à Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a dispensa de pareceres a Emenda por Ocasião dos Debates do PLC nº 127/2025 foi aprovada por unanimidade (11 votos). Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasião dos Debates**, de autoria da CLJRF, da COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira ao **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025.** Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda por Ocasião dos Debates ao PLC nº 127/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 127/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 127/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 127/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte) e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de 2 Samuel 22:31. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **21ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **24.06.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=NQ12whDO8uA

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **23/06/2025 20:50:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20H5.4A50.2232.K03H.4040**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **23/06/2025 13:51:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H3.3851.7386.U126.5663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **23/06/2025 08:56:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E2.7356.618K.4082.4703**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **23/06/2025 08:38:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0885.8H38.204Z.Z107.8536**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **23/06/2025 07:58:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07Z1.7W58.442Z.966A.2047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **18/06/2025 22:35:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22A3.0935.408H.268R.1871**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **18/06/2025 19:06:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19A8.0H06.731V.620K.5864**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **18/06/2025 18:45:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1834.7X45.539K.463V.4143**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 159.859 - 18/06/2025 - 14:44:00 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **18/06/2025 18:31:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1833.1931.427Z.R32A.5063**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **18/06/2025 17:05:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1721.1E05.8537.W15W.4115**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **18/06/2025 15:58:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W2.1858.302R.753W.6655**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **18/06/2025 15:36:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z8.0H36.004U.H42U.0727**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **159.859** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **18/06/2025 - 14:44:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1460.1V43.159R.K704.0136

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1460.1V43.159R.K704.0136 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0172077/2023-03 /2024

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.148, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 26 da Lei nº 24.313, de 29 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 211 da Constituição Federal, no art. 182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso II do art. 10 e inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, na Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 39.677, de 24 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas, que tem como finalidade a implantação de medidas de estruturação do Sistema, mediante a cooperação mútua entre Estado e Municípios, e visa a descentralização do ensino por meio da transferência da gestão administrativa, financeira e operacional, prioritariamente dos anos iniciais do ensino fundamental, das unidades escolares da rede estadual para a rede municipal.

Art. 2º - A adesão do município ao Projeto Mãos Dadas se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão, entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município e aprovação de Lei Municipal autorizativa, observada a capacidade de atendimento escolar do município.
Parágrafo único. O termo de adesão terá vigência de cinco anos, a contar da aprovação da lei municipal autorizativa, sendo renovado automaticamente por igual período, se necessário, até o limite máximo permitido, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, são diretrizes comuns do Estado e municípios:

I - assegurar o atendimento a todos os estudantes, em todos os níveis de ensino da Educação Básica, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;
II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, por meio da celebração de convênios, após assinatura do Termo de Adesão e aprovação de Lei Municipal autorizativa, em consonância com a Lei nº 12.768/1998, garantindo as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;
III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, disponibilizando materiais de apoio pedagógico de aprendizagem, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais, conforme condições;
IV - capacitar os profissionais da rede municipal de ensino, com a oferta gratuita de cursos por meio da

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13X6.7340.853K.4413.2501 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 15B.66D - 24/06/2025 - 13:40:54 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação, pertinentes às suas áreas de atuação, nos municípios que aderirem ao Projeto;
V - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal, cabendo às Superintendências Regionais de Ensino realizar o acompanhamento junto às Secretarias Municipais de Educação nos municípios que aderirem ao Projeto, instruindo e orientando-os para a concretização das ações desta Resolução;
VI - promover a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional das escolas da Rede Estadual de Ensino, prioritariamente com matrículas de anos iniciais do ensino fundamental, para os municípios que aderirem ao Projeto, respeitando o acordado no Termo de Adesão, de forma consensual, nos termos das Diretrizes do Projeto Mãos Dadas a serem divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEE.

Art. 4º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá à SEE as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para os municípios aderentes;
II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal, de acordo com a avaliação da necessidade do Município e com a disponibilidade da área competente da SEE;
III - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os Órgãos Municipais no desenvolvimento das ações educacionais;
IV - apoiar técnica e financeiramente o município, em consonância com o art. 1º da Lei nº 12.768, de 22/01/1998, conforme a disponibilidade financeiro-orçamentária, para a execução das ações do Projeto, por meio da celebração de convênios, de acordo com o Decreto nº 48.745, de 2023;
V - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas ao remanejamento de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Na hipótese da transferência de mantença total da escola estadual para a rede municipal, caberá à escola municipal receber o arquivo referente ao percurso escolar dos estudantes, passando a ser a responsável pela expedição dos documentos.

Art. 6º - No caso de absorção parcial de demanda pela rede municipal, todo o arquivo documental permanecerá na escola estadual, cabendo-lhe a expedição dos documentos escolares, considerando os seus atos autorizativos.

Art. 7º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá ao município as seguintes obrigações:

I - providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma;
II - prever, em seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;
III - garantir a denominação da unidade escolar estadual que passará para Administração Municipal, priorizando a manutenção do nome do homenageado;
IV - zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares absorvidas, de acordo com o Termo de Cessão de Uso assinado; e
V - submeter à SEE qualquer proposta de alteração na estrutura física das unidades escolares absorvidas, no que tange à ampliação e manutenção, que estejam em condições desfavoráveis ao pleno funcionamento.
Parágrafo único. Em se tratando de cessão do imóvel, o cessionário poderá edificar benfeitorias somente após concordância expressa, por escrito, do cedente, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o cessionário invocar em seu favor qualquer direito à indenização ou retenção, seja a que título for.

Art. 8º - Realizada a adesão conforme estabelecido no art. 2º desta Resolução, no primeiro ano da absorção, o Estado fará o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Quota Estadual do Salário Educação - Qese e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, ao município, de acordo com o número de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13X6.7340.853K.4413.2501 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 15B.66D - 24/06/2025 - 13:40:54 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais assumidas pelo município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar anterior à efetivação da absorção.

Art. 9º - Para consolidar a cooperação entre os Entes, além do repasse dos recursos financeiros previstos no art. 8º, o Estado poderá ofertar ao município aderente os seguintes atendimentos:

I - repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;
II - repasse de recursos financeiros para a execução de obras;
III - cessão e/ou doação de imóvel para funcionamento de unidades escolares;
IV - doação de mobiliário e equipamentos escolares;
V - adjunção, com ônus para o Estado, de servidores efetivos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério, lotado na escola contemplada pelo Projeto Mãos Dadas, por prazo indeterminado, com renovação e publicação anual, havendo interesse do Estado e do município, observada a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo efetivo.

§ 1º - Para a execução das ações previstas neste artigo, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação vigente, aplicável a cada um, com prazos de vigência individualizados quando da celebração de cada termo, conforme a Lei nº 14.133/2021.
§ 2º - Os repasses de recursos para atendimento aos incisos I e II serão efetuados por meio da celebração de convênio, de acordo com o Decreto nº 48.745/2023.
§ 3º - A cessão de imóvel prevista no inciso III será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, conforme o Decreto Estadual n° 46.467, de 28/03/14 e a doação deverá ser precedida de autorização legislativa, avaliação prévia e interesse público justificado, conforme art. 61, do mesmo Decreto.
§ 4º - A doação de mobiliário e equipamentos escolares, prevista no inciso IV, será realizada mediante Termo de Doação, conforme Decreto nº 47.622, de 15/03/2019.
§ 5º - Para solicitação de cessão em regime de adjunção, deverá ser observado:
I - o servidor deverá apresentar o requerimento até o dia 30 de dezembro do ano anterior à absorção das matrículas pelo município, para que a adjunção ocorra no início do ano escolar subsequente. Em casos excepcionais, a adjunção poderá acontecer no ano de absorção, de acordo com o calendário a ser estabelecido pela SEE.
II - solicitações de adjunção posteriores ao ano de absorção das matrículas, com data limite estipulada em calendário da SEE, não se enquadrarão nas normas do Projeto Mãos Dadas e serão regidas pela legislação vigente à época da requisição.

§ 6º - O Superintendente Regional de Ensino ou seu representante, o Diretor de Pessoal da SRE, o Inspetor Escolar e o Diretor da Escola deverão se reunir, tempestivamente, com os servidores das escolas cujas matrículas serão absorvidas pela rede municipal, acolhendo, apresentando e orientando quanto às vagas existentes, às possibilidades para alocação (remanejamento) e à solicitação de cessão do servidor em regime de adjunção.

Art. 10 - Em decorrência do Projeto Mãos Dadas, a SEE poderá autorizar, excepcionalmente, na forma do regulamento:

I - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de escola estadual, que será absorvida integralmente pelo município, assumir a função gratificada de Vice-diretor em outra escola estadual, após a transferência de gestão da unidade de ensino, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação;
II - ao ocupante da função gratificada de Vice-diretor de escola estadual poderá ser mantida a função na mesma unidade de ensino ou em outra, quando for o caso, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação.
III - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de escola estadual, que será absorvida integralmente pelo município, permanecer em exercício, por até 30 dias, após o encerramento das atividades da unidade escolar. Os servidores efetivos deverão retornar ao exercício do cargo de origem;
IV - cessão de servidor efetivo de cargo do Quadro Administrativo, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Os servidores efetivos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão solicitar a adjunção, caso tenham interesse, conforme inciso I do § 5º do artigo 9º da presente Resolução.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13X6.7340.853K.4413.2501 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 15B.66D - 24/06/2025 - 13:40:54 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

Art. 11 - Serão suspensas as transferências de recursos do Projeto Mãos Dadas ao município que:

I – utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do Projeto;
II – apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos.
Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos I e II deste artigo, serão adotadas as medidas administrativas legais, com a solicitação de devolução do gasto indevido ou as sanções, conforme legislação específica aplicada a cada instrumento, assegurada ao município a oportunidade de apresentação de contraditório e de ampla defesa, com a instrução de tomada de contas especial, conforme legislação vigente, ressalvado o repasse dos recursos do Fundeb e Pnae, que cumprem legislação específica.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução SEE nº 4.584, de 22 de junho de 2021.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 09 de abril de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 10/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111364387** e o código CRC **2C0783BD**.

Referência: Processo nº 1260.01.0172077/2023-03 SEI nº 111364387

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13X6.7340.853K.4413.2501 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 15B.66D - 24/06/2025 - 13:40:54 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 em **24/06/2025 13:40:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V7.4H40.0539.2448.0361**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15B.66D** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **24/06/2025 - 13:40:54**

Código de Autenticidade deste Documento: 13X6.7340.853K.4413.2501

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13X6.7340.853K.4413.2501 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Ouça a norma

Lei nº 12.768, de 22/01/1998

Texto Atualizado

Regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino, e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A descentralização do ensino, por cooperação entre o Estado e os municípios, prevista no art. 197 da Constituição do Estado, será feita nos termos desta lei, garantindo-se:

I - o atendimento prioritário ao ensino fundamental;

II - o repasse de recursos técnicos e financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério correspondentes ao número de matrículas do ensino fundamental regular das escolas estaduais assumidas pelo município.

§ 1º - O Estado fará ampla divulgação, com a publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado inclusive, do valor mínimo anual por aluno a ser adotado como referência para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF -, nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 14.158, de 4/1/2002.)

§ 2º - O Estado fará publicar, mensalmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, o montante de recursos distribuídos pelo FUNDEF, discriminando-os por origem de receita e data de liberação.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 14.158, de 4/1/2002.)

Art. 2º - A descentralização do ensino compreende a transferência de escolas de ensino pré-escolar e fundamental da rede pública do Estado aos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1315.2444.3253.U60H.7443 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 15B.7A0 - 24/06/2025 - 13:44:25 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

municípios, com o correspondente aporte de recursos previsto no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º - A transferência de que trata o artigo anterior depende de lei municipal autorizativa e será precedida da avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município, que será calculada, observando-se:

I - as disposições da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto na Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Na transferência de escola da rede pública estadual ao município, o Poder Executivo, nos termos de regulamento, poderá:

I - fazer a cessão de uso dos bens móveis e imóveis da escola municipalizada;

(Vide Lei nº 14.969, de 12/1/2004.)

II - ceder servidor ocupante de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente ou do Quadro do Magistério, lotado na escola a ser municipalizada, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo.

§ 1º - A cessão de bens e de pessoal fica vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público no município, bem como ao aproveitamento, na unidade municipalizada, dos servidores cedidos.

§ 2º - Havendo interesse público justificado, o Poder Executivo, nos termos de lei autorizativa, poderá alienar, em favor do município, por meio de doação ou permuta, os bens imóveis cedidos.

(Vide Lei nº 14.969, de 12/1/2004.)

Art. 5º - As responsabilidades do Estado e do município, inclusive as relativas à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos termos de convênio a ser celebrado entre as partes, o qual deverá permanecer no

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1315.2444.3253.U60H.7443 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 15B.7A0 - 24/06/2025 - 13:44:25 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

órgão estadual ou municipal de educação signatário do instrumento, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para fins de exercício da fiscalização prevista no inciso XI do art. 76 da Constituição do Estado.

Art. 6º - No município que não tenha atingido a sua capacidade mínima de atendimento escolar, a expansão de vagas no ensino médio na rede estadual fica condicionada à expansão de vagas no ensino pré-escolar e fundamental na rede municipal.

Parágrafo único - A expansão de vagas no ensino médio não será condicionada ao processo de municipalização do ensino fundamental.

Art. 7º - (Vetado).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de janeiro de 1998.

EDUARDO AZEREDO

Agostinho Patrús

João Batista dos Mares Guia

==========

Data da última atualização: 1/12/2003.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1315.2444.3253.U60H.7443 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 15B.7A0 - 24/06/2025 - 13:44:25 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 em **24/06/2025 13:44:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1343.3W44.425U.485W.2346**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15B.7A0** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **24/06/2025 - 13:44:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 1315.2444.3253.U60H.7443

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1315.2444.3253.U60H.7443 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Orientação

Memorando-Circular nº 32/2024/SEE/SE - ORIENTAÇÃO

Belo Horizonte, 07 de março de 2024.

Aos(Às) Sr(as).:
Superintendentes Regionais de Ensino
Superintendências Regionais de Ensino
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Assunto: **Informações sobre o Repasse de Verbas Federais aos Municípios do Projeto Mãos Dadas**

Prezado(a) Superintendente Regional de Ensino,

Encaminhamos o Ofício SEE/SE - ORIENTAÇÃO nº. 1/2024 (82116225), contendo as informações sobre o repasse das verbas do FUNDEB, QESE (Salário-Educação) e PNAE aos municípios que aderiram ao Projeto Mãos Dadas em 2023 e que absorveram as matriculas em 2024.

Gentileza enviar o supracitado Ofício aos Prefeitos Municipais de sua circunscrição que estão no público-alvo mencionado.

Atenciosamente,

Gustavo Lopes Pedroso
Subsecretário de Articulação Educacional

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Pedroso**, **Subsecretário**, em 07/03/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83524648** e o código CRC **18D04366**.

Referência: Processo nº 1260.01.0011686/2024-89 SEI nº 83524648

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13K8.0648.4242.H52A.0220 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 15B.851 - 24/06/2025 - 13:48:24 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Articulação Educacional - Orientação

Ofício SEE/SE - ORIENTAÇÃO nº. 1/2024

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

Ao(a) Exmo.(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

Assunto: **Informações sobre o repasse FUNDEB, QESE e PNAE - Projeto Mãos Dadas**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0011686/2024-89].

Senhor(a) Prefeito(a),

Agradecendo pela parceria firmada durante todas as etapas dos processos do Projeto Mãos Dadas, ressaltamos que esse Projeto é um passo determinante na consolidação da qualidade na educação e no fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e Municípios no atendimento educacional. Reafirmamos o compromisso que o Estado mantém de fazer o repasse das verbas de FUNDEB, QESE (Salário-Educação) e PNAE; e informamos a V. Exa. que esta Secretaria efetuará o repasse mediante convênio individual com cada município, que deverá inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - SIGCON, os documentos relacionados abaixo, conforme a Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 006/2017.

· Plano de Trabalho preenchido no SIGCON, impresso e assinado pelo Prefeito (http://saida.convenios.mg.gov.br);

· Certificado de Regularidade do CAGEC (http://www.portalcagec.mg.gov.br);

· Comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio, emitido pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco público, contendo o nº da agência e conta corrente;

· Declaração assinada pelo Prefeito de que a conta bancária será de uso exclusivo para o convênio;

· Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo prefeito;

· Declaração de que o convenente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo prefeito;

· Ofício de encaminhamento do Prefeito endereçado ao Sr. Secretário de Estado de Educação, solicitando a celebração do convênio;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13K8.0648.4242.H52A.0220 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 15B.851 - 24/06/2025 - 13:48:24 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

· Cópia da Lei que autorizou a absorção das matrículas e/ou municipalização pela Câmara Municipal.

Após essa etapa iniciaremos a análise técnica e validação jurídica e, tão logo seja celebrado o convênio, efetuaremos o devido repasse, considerando o quantitativo de matrículas absorvidas pelo município, de acordo com o número do último Censo Escolar em vigor.

Para que o cronograma de repasse financeiro não seja prejudicado, orientamos que a documentação seja apresentada durante o período de 11/03/2024 a 22/03/2024 .

Considerando o exposto, colocamo-nos à disposição de V. Exa., por meio do nosso apoio técnico, pelos e-mails tereza.lopes@educacao.mg.gov.br e luciana.roque@educacao.mg.gov.br.

Cordialmente,

José Roberto Avelar

Subsecretaria de Administração

Gustavo Lopes Pedroso

Subsecretário de Articulação Educacional

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Avelar**, **Subsecretário(a)**, em 06/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Pedroso**, **Subsecretário**, em 07/03/2024, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82116225** e o código CRC **4A97DC72**.

Referência: Processo nº 1260.01.0011686/2024-89 SEI nº 82116225

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13K8.0648.4242.H52A.0220 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 15B.851 - 24/06/2025 - 13:48:24 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 em **24/06/2025 13:48:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R5.0848.7246.634R.4610**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15B.851** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **24/06/2025 - 13:48:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K8.0648.4242.H52A.0220

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13K8.0648.4242.H52A.0220 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1370.8U52.711Z.321H.6450 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

PROJETO

Mãos Dadas

O que é o Projeto Mãos Dadas

- Ampliação do Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, conforme:
 - Constituição da República de 1988: art. 211
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação- Lei Nº 9.394/1996: art. 10, II
- RESOLUÇÃO SEE Nº 4.584/2021: dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas
- Adesão facultativa aos municípios

Objetivo

- Fortalecer o município, através de investimentos robustos de infraestrutura e apoio pedagógico, a fim de proporcionar condições adequadas para a rede municipal de ensino absorver a demanda de alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Benefícios para Estado, municípios e comunidade escolar

- Eleva a qualidade da educação, promove o crescimento de IDEB e reduz a evasão escolar;
- Gera uma unidade no atendimento educacional do ciclo da infância com planejamento pedagógico contínuo;
- Amplia o regime de colaboração entre Estado e municípios;
- Melhora significativamente a infraestrutura das escolas;
- Possibilita a ampliação da oferta da educação infantil pelos municípios;
- Permite a ampliação do Ensino Médio em Tempo Integral, a expansão da Educação Profissional e a oferta de mais vagas do Ensino Médio diurno.

Benefícios do Projeto Mãos Dadas para os municípios e para a comunidade escolar

- Disponibilizado o valor aproximado de 500 milhões de reais.
- Melhorias na infraestrutura da rede municipal.
- Garantia das condições adequadas de atendimento à demanda de alunos a ser absorvida.
- Poderão ser utilizados para:
 - Construção de escolas e creches
 - Execução de Obras
 - Aquisição de veículos para transporte escolar
 - Aquisição de mobiliário e equipamentos
 - Manutenção e custeio

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1370.8U52.711Z.321H.6450 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 15B.8FD - 24/06/2025 - 13:52:11 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

Cessão de imóveis aos municípios

Para a continuidade do atendimento à demanda pela Rede Municipal de Ensino, os prédios de escolas estaduais, que terão a demanda integralmente absorvida pelo município, serão cedidos por meio de convênio, que viabiliza a disponibilidade do imóvel para o início do ano letivo de 2022.

Apoio pedagógico oferecido aos municípios

- Formação Continuada em EAD para os professores da rede municipal e para a equipe técnica das Secretarias Municipais;
- Avaliação diagnóstica para os Anos Iniciais;
- Avaliações externas por meio do SIMAVE - composto pelo PROEB e PROALFA, com resultados consolidados por município;
- Apoio na análise dos resultados das avaliações e elaboração de estratégias.

Garantias aos servidores efetivos do Quadro do Magistério dos Anos Iniciais das escolas estaduais envolvidas

Professores e Especialistas de Educação Básica efetivos poderão ficar em adjunção, no município, com as seguintes garantias:

- Ônus para o Estado;
- Mediante a anuência do servidor;
- Pelo tempo em que permanecer o interesse das partes;
- Garantido todos os direitos e benefícios, incluindo o IPSEMG e aposentadoria, além das promoções e progressões da carreira.

Os servidores efetivos das escolas estaduais absorvidas terão a garantia de permanecer no seu município de lotação.

Garantias aos demais servidores efetivos de escolas estaduais que serão integralmente absorvidas pelo município

- Diretores de escolas: poderão assumir a função gratificada de vice-diretor em outra Escola Estadual, até a realização do próximo processo de escolha, pela Secretaria de Estado de Educação.
- Vice-diretores: manutenção da função de Vice-Diretor em outra Escola Estadual, até a realização do próximo processo de escolha, pela Secretaria de Estado de Educação.
- Secretários de Escola: retornarão para seu cargo de origem, caso possuam cargo efetivo.
- ATB - Assistente técnico de Educação Básica, ASB - Auxiliar de Serviços de Educação Básica, ASE - Assistente de Educação, AEB - Analista de Educação: serão realocados em outra escola estadual no mesmo município ou poderão ser cedidos para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada a ser concedido pelo município, nos termos da Lei nº 15.293, de 05/08/2004.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1370.8U52.711Z.321H.6450 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 15B.8FD - 24/06/2025 - 13:52:11 - ASSINADO POR(1); CPF:885.32*.**6-*4

Formação para os profissionais da Rede Estadual de Ensino

- O Estado custeará integralmente cursos de formação complementar (licenciatura e pós-graduação) para os professores efetivos da rede estadual de ensino, visando a valorização e o melhor aproveitamento destes profissionais.
- Aos diretores de escolas de anos iniciais, que forem absorvidas pelo município, também será custeado, pelo Estado, curso de pós-graduação em gestão educacional.

Servidores convocados/contratados

Os servidores convocados/contratados não terão prejuízo em seu contrato vigente, no caso de adesão do município ao Projeto, uma vez que a transferência da demanda de alunos só será efetivada no próximo ano letivo, ou seja, permanecerão em atividade até o término de seu contrato previsto para o final do ano letivo 2021.

Análise da viabilidade financeira:

- Razão entre o somatório das receitas e o somatório dos custos calculados no atendimento por aluno/ano. As receitas consideradas são:
 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - repasse e complementação VAAT
 - ICMS - Lei Robin Hood
 - QUESE - Quota Estadual do Salário Educação
 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

Obs.: Foi considerado o coeficiente de incerteza aplicado às receitas para preservar o mais assertivo resultado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1370.8U52.711Z.321H.6450 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 15B.8FD - 24/06/2025 - 13:52:11 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 em **24/06/2025 13:52:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1346.3E52.4116.Z21V.5841**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15B.8FD** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **24/06/2025 - 13:52:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 1370.8U52.711Z.321H.6450

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1370.8U52.711Z.321H.6450 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – **CEDU.**

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.852/2025.

OBJETIVO: Dispõe sobre a absorção de matrículas do ensino fundamental da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais pelo Município Matozinhos. No âmbito do Projeto Mãos Dadas e dá outras providências".

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N° 2.852/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CEDU PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Educação** - **CEDU**, referente ao Projeto de Lei nº 2.852/2025, de **autoria do Chefe do Executivo**, o qual:

> "Dispõe sobre a absorção de matrículas do ensino fundamental da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais pelo Município Matozinhos. No âmbito do Projeto Mãos Dadas e dá outras providências".

Primeiramente cumpre ressaltar as informações relevantes apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, **sobre a não municipalização da Escola Estadual Waldemar Pezzini.** Vejamos:

> "por razões institucionais, não será realizada a municipalização da Escola Estadual Waldemar Pezzini. **Após diálogo com a comunidade escolar e análise técnica**, concluiu-se que, neste momento, a permanência da referida unidade sob responsabilidade exclusiva do Estado atende melhor ao interesse público e à organização da rede de ensino local

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Por conseguinte, esclareceu sobre a decisão de municipalizar a Escola Estadual Felícia Fernandes Campos. Observemos:

> "a administração municipal manifesta a intenção de aderir ao programa para absorver os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos. A proposta está alinhada aos princípios estabelecidos no art. 211 da Constituição Federal, que define a colaboração entre os entes federados na oferta da educação básica, bem como aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996), em seus artigos 10, inciso II, e 11, inciso V, que atribuem aos municípios a responsabilidade prioritária pela oferta do Ensino Fundamental."

Ao final, fundamentou sobre como estão os trâmites relacionados à adesão ao Projeto Mãos Dadas, e ainda, as razões do pedido de tramitação em regime de urgência para o Projeto estudado. Vejamos:

> "Para viabilizar essa absorção com a devida qualidade e infraestrutura adequada, o Município formalizou junto ao Estado o pedido de repasse no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Os recursos serão destinados à construção de uma nova unidade escolar, assegurando condições físicas e pedagógicas apropriadas para essa nova etapa de gestão municipal.
>
> Entretanto, até o presente momento, não houve retorno por parte do Estado quanto ao referido pleito, sendo imprescindível uma manifestação para que as tratativas possam ter continuidade.
>
> É importante ressaltar que o ensino dos alunos do 6° ao 9° ano, bem como do Ensino Médio, será de responsabilidade do ente estadual.
>
> Ademais, como condição para adesão ao programa, o Município requer ao Estado a oferta do ensino em tempo integral na escola Estadual Felícia Fernandes Campo.
>
> Paralelamente, o Município ofertará o ensino integral dos anos iniciais do Ensino Fundamental na mesma localidade. Com essa proposta, o ensino no Distrito de Mocambeiro será integral em todos os níveis contemplados

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

> Trata-se de medida que visa fortalecer a rede municipal de ensino, aprimorar a gestão educacional e garantir melhores condições de aprendizagem para os estudantes de Matozinhos.
>
> Diante do exposto, considerando a relevância da proposta para a ampliação e qualificação da oferta de ensino integral no Distrito de Mocambeiro, e tendo em vista os prazos para adesão ao programa estadual, requer-se que o presente projeto tramite em **regime de urgência,** nos termos do regimento interno, **a fim de viabilizar sua implementação em tempo hábil"**

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e de Educação – CEDU, passam a fundamentar:

2. DO OBJETO:

2.1. PROJETO MÃOS DADAS:

Trata-se das deliberações das Comissões Permanentes CLJRF e CEDU, acerca do Projeto de Lei 2.852/2025, de autoria do Poder Executivo.

Consta nos autos da proposição que o Executivo deseja firmar Termo de Adesão como o governo do Estado de Minas Gerais objetivando aderir ao Projeto Mãos Dadas.

O Projeto Mãos Dadas foi instituído em 2021, através da **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.584/2021**, revogada posteriormente pela **RESOLUÇÃO SEE Nº 5.148, DE 09 DE ABRIL DE 2025**; é oportuno informar, que as comissões permanentes irão disponibilizar aos interessados, através do Sistema Zero Papel, o arcabouço legal que alicerça a decisão municipal.

Por outro lado, cabe esclarecer que órgãos de fiscalização fazem o trabalho de controle e auditoria do Projeto Mãos Dadas. Vejamos:

> "A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE) realizou, na manhã de ontem (20/05), visita técnica à Escola Municipal Presidente Eurico Gaspar Dutra, localizada em Sabará, cidade da região metropolitana de Belo Horizonte. A ação faz parte de trabalho de auditoria do Projeto Mãos Dadas, iniciativa que visa promover a melhoria da educação

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

pública em Minas Gerais a partir da cooperação entre Estado e municípios.

Ao longo do primeiro semestre de 2024, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE), por meio de sua Controladoria Setorial (CSET/SEE), realizou auditoria e consultoria com o objetivo de identificar possíveis riscos e fragilidades e apontar recomendações e sugestões de melhoria para aprimorar a política pública.

Por meio do Projeto Mãos Dadas, o governo do Estado de Minas Gerais destina robustos investimentos em infraestrutura e apoio pedagógico aos municípios, a fim de oferecer a eles condições adequadas para absorverem a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

Durante a visita, o controlador-geral do Estado, Rodrigo Fontenelle, ressaltou a importância da aproximação e parceria entre gestores públicos e o controle interno. “Nosso objetivo não é apenas fiscalizar ou apontar irregularidades, mas sim trabalhar de forma conjunta e preventiva, indicando pontos de melhorias para aprimorar ainda mais as políticas públicas e entregas à população”, explica Fontenelle.

Na ocasião, a diretora da escola, Eliana Leal de Paiva Del Rio, relatou as melhorias advindas das reformas e obras realizadas no âmbito do Projeto Mãos Dadas na Escola Municipal Presidente Eurico Gaspar Dutra. “Essas melhorias têm impacto direto na qualidade da educação oferecida aos alunos e na infraestrutura da escola”, ressaltou.” Disponível em https://cge.mg.gov.br/noticias-artigos/1321-cge-e-secretaria-de-educacao-fiscalizam-a-implementacao-do-projeto-maos-dadas. Acesso em: 19/6/2025 as 19h02min.

O Projeto Mãos Dadas foi criado pelo Governo de Minas Gerais em 2021, encontra fundamento legal no art. 211 da Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 197, bem como, nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, que: “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, sem olvidar da Lei Estadual nº 12.768/98, que: “Regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino, e dá outras providências.”

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Observemos como a Constituição Federal de 1988, leciona sobre a Educação:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
>
> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão **em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**
>
> § 2º **Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
>
> § 3º **Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Portanto, compreendemos que a normativa SEE nº 5.148/2025, encontra-se em perfeita consonância com a Carta Magna do Brasil. Vejamos como a resolução dispõe sobre a **finalidade do Projeto Mãos Dadas**:

> "Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas, que tem como finalidade a implantação de medidas de estruturação do Sistema, mediante a cooperação mútua entre Estado e Municípios, e visa a descentralização do ensino por meio da transferência da gestão administrativa, financeira e operacional, prioritariamente **dos anos iniciais do ensino fundamental, das unidades escolares da rede estadual para a rede municipal."**

Contudo, questionamos como se dará a adesão do município ao Projeto Mãos Dadas; e encontramos a resposta no art. 2º. Observemos:

> "Art. 2º - A adesão do município ao **Projeto Mãos Dadas se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão, entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município e aprovação de Lei Municipal autorizativa, observada a capacidade de atendimento escolar do município.**
>
> Parágrafo único. O termo de adesão terá vigência de cinco anos, a contar da aprovação da lei municipal autorizativa, sendo renovado automaticamente por igual período, se

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

necessário, até o limite máximo permitido, conforme a Lei nº 14.133/2021."

Por conseguinte, para que o Projeto Mãos Dadas obtenha êxito, as partes devem dispensar esforços mútuos para a sua consecução, observando as seguintes diretrizes:

"Art. 3º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, são diretrizes comuns do Estado e municípios:

I - assegurar o atendimento a todos os estudantes, em todos os níveis de ensino da Educação Básica, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, por meio da celebração de convênios, após assinatura do Termo de Adesão e aprovação de Lei Municipal autorizativa, em consonância com a Lei nº 12.768/1998, garantindo as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, disponibilizando materiais de apoio pedagógico de aprendizagem, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais, conforme condições;

IV - capacitar os profissionais da rede municipal de ensino, com a oferta gratuita de cursos por meio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação, pertinentes às suas áreas de atuação, nos municípios que aderirem ao Projeto;

V - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal, cabendo às Superintendências Regionais de Ensino realizar o acompanhamento junto às Secretarias Municipais de Educação nos municípios que aderirem ao Projeto, instruindo e orientando-os para a concretização das ações desta Resolução;

VI - promover a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional das escolas da Rede Estadual de Ensino, prioritariamente com matrículas de anos iniciais do

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 6 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

> ensino fundamental, para os municípios que aderirem ao Projeto, respeitando o acordado no Termo de Adesão, de forma consensual, nos termos das Diretrizes do Projeto Mãos Dadas a serem divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEE."

Como todo acordo, as partes envolvidas possuem responsabilidades. O art. 4º da Resolução enumera quais são as obrigações da SEE - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:

> **"Art. 4º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá à SEE as seguintes obrigações**:
>
> I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para os municípios aderentes;
>
> II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública
>
> Municipal, de acordo com a avaliação da necessidade do Município e com a disponibilidade da área competente da SEE
>
> III - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os Órgãos Municipais no desenvolvimento das ações educacionais;
>
> IV - apoiar técnica e financeiramente o município, em consonância com o art. 1º da Lei nº 12.768, de 22/01/1998, conforme a disponibilidade financeiro-orçamentária, para a execução das ações do Projeto, por meio da celebração de convênios, de acordo com o Decreto nº 48.745, de 2023;
>
> V - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas ao remanejamento de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto, nos termos da legislação vigente.

A Resolução elucida nos artigos 5º e 6º, sobre a responsabilidade com os documentos, no intuito de garantir a continuidade dos serviços e evitar transtornos no cotidiano escolar dos alunos:

> "Art. 5º - Na hipótese da transferência de mantença total da escola estadual para a rede municipal, caberá à escola municipal receber o arquivo referente ao percurso escolar dos estudantes, passando a ser a responsável pela expedição dos documentos.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 7 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

> Art. 6º - No caso de absorção parcial de demanda pela rede municipal, todo o arquivo documental permanecerá na escola estadual, cabendo-lhe a expedição dos documentos escolares, considerando os seus atos autorizativos."

Assevera ainda, sobre as obrigações do Município:

> "Art. 7º - **Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá ao município as seguintes obrigações:**
>
> I - providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma;
>
> II - prever, em seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;
>
> III - garantir a denominação da unidade escolar estadual que passará para Administração Municipal, priorizando a manutenção do nome do homenageado;
>
> IV - zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares absorvidas, de acordo com o Termo de Cessão de Uso assinado; e
>
> V - submeter à SEE qualquer proposta de alteração na estrutura física das unidades escolares absorvidas, no que tange à ampliação e manutenção, que estejam em condições desfavoráveis ao pleno funcionamento.
>
> Parágrafo único. Em se tratando de cessão do imóvel, o cessionário poderá edificar benfeitorias somente após concordância expressa, por escrito, do cedente, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o cessionário invocar em seu favor qualquer direito à indenização ou retenção, seja a que título for."

Visando consolidar o acordo entre o Entes, o Estado de Minas Gerais esclarece sobre outras peculiaridades de extrema relevância:

> "Art. 8º - Realizada a adesão conforme estabelecido no art. 2º desta Resolução, no primeiro ano da absorção, o Estado fará o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Quota Estadual do Salário Educação -Qese e do Programa Nacional de

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 8 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Alimentação Escolar – Pnae, ao município, de acordo com o número de matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais assumidas pelo município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar anterior à efetivação da absorção.

Art. 9º - Para consolidar a cooperação entre os Entes, além do repasse dos recursos financeiros previstos no art. 8º, o Estado poderá ofertar ao município aderente os seguintes atendimentos:

I - repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

III - cessão e/ou doação de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

IV - doação de mobiliário e equipamentos escolares;

V - adjunção, com ônus para o Estado, de servidores efetivos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério, lotado na escola contemplada pelo Projeto Mãos Dadas, por prazo indeterminado, com renovação e publicação anual, havendo interesse do Estado e do município, observada a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo efetivo.

§ 1º - Para a execução das ações previstas neste artigo, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação vigente, aplicável a cada um, com prazos de vigência individualizados quando da celebração de cada termo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Os repasses de recursos para atendimento aos incisos I e II serão efetuados por meio da celebração de convênio, de acordo com o Decreto nº 48.745/2023.

§ 3º - A cessão de imóvel prevista no inciso III será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, conforme o Decreto Estadual n° 46.467, de 28/03/14 e a doação deverá ser precedida de autorização legislativa, avaliação prévia e interesse público justificado, conforme art. 61, do mesmo Decreto.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 9 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

§ 4º - A doação de mobiliário e equipamentos escolares, prevista no inciso IV, será realizada mediante Termo de Doação, conforme Decreto nº 47.622, de 15/03/2019.

§ 5º - Para solicitação de cessão em regime de adjunção, deverá ser observado:

I - o servidor deverá apresentar o requerimento até o dia 30 de dezembro do ano anterior à absorção das matrículas pelo município, para que a adjunção ocorra no início do ano escolar subsequente. Em casos excepcionais, a adjunção poderá acontecer no ano de absorção, de acordo com o calendário a ser estabelecido pela SEE.

II - solicitações de adjunção posteriores ao ano de absorção das matrículas, com data limite estipulada em calendário da SEE, não se enquadrarão nas normas do Projeto Mãos Dadas e serão regidas pela legislação vigente à época da requisição.

§ 6º - O Superintendente Regional de Ensino ou seu representante, o Diretor de Pessoal da SRE, o Inspetor Escolar e o Diretor da Escola deverão se reunir, tempestivamente, com os servidores das escolas cujas matrículas serão absorvidas pela rede municipal, acolhendo, apresentando e orientando quanto às vagas existentes, às possibilidades para alocação (remanejamento) e à solicitação de cessão do servidor em regime de adjunção.

Art. 10 - Em decorrência do Projeto Mãos Dadas, a SEE poderá autorizar, excepcionalmente, na forma do regulamento:

I - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de escola estadual, que será absorvida integralmente pelo município, assumir a função gratificada de Vice-diretor em outra escola estadual, após a transferência de gestão da unidade de ensino, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação;

II - ao ocupante da função gratificada de Vice-diretor de escola estadual poderá ser mantida a função na mesma unidade de ensino ou em outra, quando for o caso, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação.

III - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de escola estadual, que será absorvida

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 10 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

> integralmente pelo município, permanecer em exercício, por até 30 dias, após o encerramento das atividades da unidade escolar. Os servidores efetivos deverão retornar ao exercício do cargo de origem;
>
> IV - cessão de servidor efetivo de cargo do Quadro Administrativo, nos termos da legislação vigente.
>
> Parágrafo único. Os servidores efetivos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão solicitar a adjunção, caso tenham interesse, conforme inciso I do § 5º do artigo 9º da presente Resolução."

Por fim, a resolução dispõe sobre as penalidades que podem ser impostas ao Município em caso de descumprimento das regras:

> "Art. 11 - Serão suspensas as transferências de recursos do Projeto Mãos Dadas ao município que:
>
> I – utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para
> execução do Projeto;
>
> II – apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos.
>
> Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos I e II deste artigo, serão adotadas as medidas administrativas legais, com a solicitação de devolução do gasto indevido ou as sanções, conforme legislação específica aplicada a cada instrumento, assegurada ao município a oportunidade de apresentação de contraditório e de ampla defesa, com a instrução de tomada de contas especial, conforme legislação vigente, ressalvado o repasse dos recursos do Fundeb e Pnae, que cumprem legislação específica."

Outro ponto importante, é sobre a **Transparência**, assim, o Estado de Minas Gerais elucida:

> "Com o objetivo de garantir a transparência e o acompanhamento dos investimentos realizados na rede municipal, permitindo o acesso às informações sobre a utilização de recursos públicos repassados em virtude da adesão ao Projeto Mãos Dadas, disponibilizamos, nesta seção, informações sobre a situação da prestação de contas dos Municípios.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 11 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

> Você poderá acessar os dados referentes à aplicação dos recursos recebidos pelo município, conforme os critérios estabelecidos pelo Projeto." Disponível em: https://www.educacao.mg.gov.br/projeto-maos-dadas/ acesso em: 18/6/2025, às 22h13min.

Portanto, o breve estudo apresentado pelas Comissões Permanentes não esgota os debates, contudo, objetiva corroborar com o entendimento e embasar a discussão sobre a matéria.

3. DA NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO EM CONJUNTO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI 2.852/2025:

3.1. DA EMENDA ADITIVA Nº1.

3.2. DA EMENDA MODIFICATIVA Nº2.

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.852/2025, as Comissões Permanentes propõe Emenda Aditiva nº 1 e Emenda Modificativa nº2, com fundamento no art.104, §4º e 5º, do RI, visando adequar os dizeres a vontade real do legislador, bem como, facilitar a compreensão dos destinatários da futura norma, proporcionando segurança jurídica e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado nas respectivas proposições.

4. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição estudada, ocorreu no dia 13/6/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 17/6/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Educação – CEDU.

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário.

Entretanto, o art. 51, § 5º, adverte:

> "O prazo a que se refere este **artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência** e de emendas e subemendas apresentadas à mesa."

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 12 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Isto é, a contar do dia 18/6/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 25/6/2025[2]Portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PREPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[3]apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

5.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, no mesmo sentido corroboram com o Princípio Constitucional o art. 8º, XX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, ou seja, manter, com ou sem cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Neste sentido, não podemos olvidar do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 73: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

A luz do art. 35, inciso II, alíneas “g”, encontramos os seguintes ensinamentos:

> Art. 35 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº1, de 31-10-2001).

[2] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

[3] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 13 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

II – do Prefeito:

g) a organização administrativa;

É este o entendimento dos Tribunais Superiores:

> “EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MURIAÉ - LEI COMPLEMENTAR Nº 6.086/2021 - INICIATIVA PARLAMENTAR - PARCELAMENTO E USO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA. - Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, "**Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara**. Nessa categoria estão as que disponham sobre a **criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais**" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733)."- A matéria objeto da Lei Complementar nº 6.086/2021, do Município de Muriaé, qual seja o parcelamento e uso do solo urbano, não se insere em nenhuma daquelas cuja iniciativa do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, não havendo se falar, pois, em inconstitucionalidade formal pelo fato de ser oriunda de iniciativa parlamentar.- Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste col. Órgão Especial é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo a competência para deflagrar processo legislativo acerca de parcelamento e uso do solo. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.080847-3/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 08/02/2023, publicação da sumula em 17/02/2023).”

Portanto, o Projeto de Lei nº 2.852/2025, estudado pelas comissões permanentes, encontra- se alicerçado na Constituição Federal (arts. 205, 208, IV, e 211, § 2º), no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 53 e 54, IV e V), assim como

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 14 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, art. 4º, IV e V), que asseguram expressamente o direito à educação infantil gratuita, inclusive por meio do atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a seis anos de idade.

Por conseguinte, passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[4] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada, cujo rito deve seguir.

Isso porque se trata de uma proposição que se inclina ao interesse local, ou seja, manter, com ou sem cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Sendo assim, para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal[5] observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts.164 e 165, VI, do RI e 52, II, "g "[6], da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Isso pois, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposições tendentes a que asseguram expressamente o direito à educação, vide art.35, II, "c" c/c art.73, I, ambos da LOM[7].

[4] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[5] Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.
Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
[...] VI – organização administrativa;
[...] VII – Regime Jurídico dos Servidores Públicos;
[...] VIII – criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas;

[6]Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:
[...] f) estatuto dos servidores públicos;
[...] g) a **organização administrativa**;
[...] h) a criação de cargos e funções públicos.

[7] Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - do Prefeito: c) a criação, organização e definição de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 15 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária[8]; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[9], conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[10], estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[11], conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada, sob o prisma da Legislação Brasileira.

5.3. DA ANÁLISE JURÍDICA -MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, apreciada trata da seguinte matéria**:**

> "Dispõe sobre a absorção de matrículas do ensino fundamental da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais pelo Município Matozinhos. No âmbito do Projeto Mãos Dadas e dá outras providências".

O Projeto de Lei 2.852/2025, apresenta o seguinte fundamento para a sua propositura:

> "Trata-se de medida que visa fortalecer a rede municipal de ensino, aprimorar a gestão educacional e garantir melhores condições de aprendizagem para os estudantes de Matozinhos."

[...] I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[8] Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

[9] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

[10] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

[11] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 16 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Portanto, quando o Poder Executivo submete o Projeto de Lei 2.852/2025, a apreciação desta Casa Legislativa, o faz em respeito ao preceito constitucional, bem como, em atenção ao dispositivo previsto na **RESOLUÇÃO SEE Nº 5.148, DE 09 DE ABRIL DE 2025**. Vejamos:

> Art. 2º - A adesão do município ao Projeto Mãos Dadas se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão, entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município e **aprovação de Lei Municipal autorizativa**, observada a capacidade de atendimento escolar do município.
>
> Parágrafo único. O termo de adesão terá vigência de cinco anos, a contar da aprovação da lei municipal autorizativa, sendo renovado automaticamente por igual período, se necessário, até o limite máximo permitido, conforme a Lei nº 14.133/2021.”

No mesmo sentido, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com responsabilidade face à competência que lhe cabe.

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, I[12], dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não o exigindo, para o especificado no art. 38.: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

[12] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 17 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Deve-se considerar, ainda, o art. 89[13] da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos, sobre a Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Desse modo, diante do exposto o Projeto de Lei 2.852/2025, está em consonância com a LOM, Regimento Interno da Câmara, bem como, com a Constituição Federal.

6. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO:

De acordo com o art.57, I, [14]do RI, compete à Comissão de Educação opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a área educacional, especialmente sobre:

> "I – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
> II - concessão de bolsas de estudos;
> III - reorganização administrativa do Poder Executivo na área da educação;
> IV - transporte escolar municipal e intermunicipal;
> V – recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
> VI - criação do Conselho Municipal do Fundeb ou Comitê do Fundeb no âmbito do Conselho Municipal de Educação.
> VII - cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação."

[13] Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

[14]Art. 57. Compete à Comissão de Educação- CEDU opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a área educacional, especialmente sobre:

[...] I– assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 18 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Contudo, a Comissão de Educação, assevera que o Projeto de Lei 2.852/2025, foi elaborado democraticamente, após exaustivos debates entre a Comunidade Escolar, Poder Legislativo e Poder Executivo, dentro outros atores e, somente a partir das longas conversas, de modo equânime, restou ajustado entre os envolvidos que o melhor para o Município de Matozinhos seria a municipalização da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos.

Assim, após as discussões restou consolidado o entendimento perante a Comissão de Educação que não há óbice à pretensão do Poder Executivo aderir ao Projeto Mãos Dadas do Estado de Minas Gerais para municipalização da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos.

6.1. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** pois o Projeto Mãos Dadas, busca melhorar a infraestrutura das escolas municipais, oferece apoio pedagógico, permitindo desta forma que os municípios assumam a gestão dos anos iniciais do ensino fundamental.

No que tange **a utilidade,** esta é verificada quando o Executivo esclarece:

> "Trata-se de medida que visa fortalecer a rede municipal de ensino, aprimorar a gestão educacional e garantir melhores condições de aprendizagem para os estudantes de Matozinhos.**"**

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, alicerçadas na Constituição Federal (arts. 205, 208, IV, e 211, § 2º), no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 53 e 54, IV e V), assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, art. 4º, IV e V), **que assegura expressamente o direito à educação infantil gratuita, inclusive por meio do atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a seis anos de idade.**

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.852/2025.**

7. CONCLUSÃO:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 19 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei 2.852/2025.**

A **Comissão de Educação** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.852/2025.**

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CEDU

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Educação:

Everton Luiz D. de Souza
Presidente – CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira
Secretário – CEDU

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 20 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **24/06/2025 17:56:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17A7.3356.0202.R633.3204**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **24/06/2025 17:46:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z8.7846.0287.9269.1516**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **24/06/2025 14:44:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14X8.2V44.415H.6419.8645**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **24/06/2025 13:53:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1383.2W53.002Z.788A.6575**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **24/06/2025 13:20:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V0.1420.545Z.U14Z.0237**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **24/06/2025 12:50:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H2.0U50.508E.6463.4261**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15B.238** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **24/06/2025 - 12:43:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 1288.6R43.7324.1469.6430

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1288.6R43.7324.1469.6430 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 21 / 21 - ID. do Doc.: 15B.238 - 24/06/2025 - 12:43:32 - ASSINADO POR(6): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.852/2025.

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.852/2025, que dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais pelo Município Matozinhos no âmbito do projeto Mãos Dadas e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.852/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município de Matozinhos autorizado a absorver as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino local, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, instituído pelo governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF
Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CEDU

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Everton Luiz D. de Souza
Presidente - CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira
Secretário - CEDU

Júlio Cesar Souza Moreira
Suplente - CLJRF

André Barbosa Moreira
Vereador

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Ildeu Lopes de Oliveira
Suplente - CEDU

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 2.852/2025, com o objetivo de dar transparência, segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação textual.

Pois bem,

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei 2.852/2025. Observemos:

> "Inicialmente, cumpre esclarecer que, por razões institucionais, não será realizada a municipalização da **Escola Estadual Waldemar Pezzini**. Após diálogo com a comunidade escolar e análise técnica, concluiu-se que, neste momento, a permanência da referida unidade sob responsabilidade exclusiva do Estado atende melhor ao interesse público e à organização da rede de ensino local.
>
> Por outro lado, a administração municipal manifesta a intenção de aderir ao programa para absorver os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos.

As Comissões Permanentes de: Legislação Justiça e Redação Final e de Educação, esclarecem que no decorrer dos seus estudos face ao Projeto de Lei 2.852/2025, entendeu-se por bem, que a emenda modificativa fosse apresentada para assim **adequar a redação conforme a real vontade do legislador**, evitando interpretações inconsistentes, garantindo a transparência, a segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação da lei.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF
Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CEDU

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Everton Luiz D. de Souza
Presidente - CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira
Secretário - CEDU

Júlio Cesar Souza Moreira
Suplente - CLJRF

André Barbosa Moreira
Vereador

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Ildeu Lopes de Oliveira
Suplente - CEDU

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 C
PF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **24/06/2025 17:56:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1785.1356.720R.V74H.5716**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **24/06/2025 17:46:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.4646.028W.K14U.2632**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **24/06/2025 17:15:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1760.4615.645Z.9049.0471**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/06/2025 16:58:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z5.1958.3518.H854.5356**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **24/06/2025 14:49:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z2.6449.241K.244Z.4782**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **24/06/2025 14:44:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1443.8244.8159.H31Z.3547**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **24/06/2025 13:56:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U8.4W56.0218.H852.3882**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **24/06/2025 13:19:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.3E19.7102.K41Z.6216**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **24/06/2025 12:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1276.6K50.648U.678A.5833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15B.2E5** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **24/06/2025 - 12:49:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 12X6.6449.5111.2528.2148

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

EMENDA ADITIVA Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.852/2025.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do projeto de lei nº 2.852/2025, que **"**dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais pelo Município Matozinhos no âmbito do Projeto Mãos Dadas e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.852/2025, o parágrafo único:

Art. 1º [...]

Parágrafo único: Os efeitos desta Lei não se aplicam à Escola Estadual Waldemar Pezzini.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF
Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CEDU

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Everton Luiz D. de Souza
Presidente - CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira
Secretário - CEDU

Júlio Cesar Souza Moreira
Suplente - CLJRF

André Barbosa Moreira
Vereador

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Ildeu Lopes de Oliveira
Suplente - CEDU

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §4º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.852/2025, com o objetivo de dar transparência, segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação textual.

Pois bem,

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei 2.852/2025. Observemos:

> "Inicialmente, cumpre esclarecer que, por razões institucionais, não será realizada a municipalização da **Escola Estadual Waldemar Pezzini**. Após diálogo com a comunidade escolar e análise técnica, concluiu-se que, neste momento, a permanência da referida unidade sob responsabilidade exclusiva do Estado atende melhor ao interesse público e à organização da rede de ensino local.
>
> Por outro lado, a administração municipal manifesta a intenção de aderir ao programa para absorver os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos.

A Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, no decorrer dos seus estudos face ao Projeto de Lei 2.852/2025, entendeu-se por bem, que a emenda aditiva fosse apresentada para assim **adequar a redação conforme a real vontade do legislador**, evitando interpretações inconsistentes, garantindo a transparência, a segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação da lei.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CEDU

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Everton Luiz D. de Souza
Presidente - CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira
Secretário - CEDU

Júlio Cesar Souza Moreira
Suplente - CLJRF

André Barbosa Moreira
Vereador

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Ildeu Lopes de Oliveira
Suplente - CEDU

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 C
PF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **24/06/2025 17:56:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z5.8E56.3207.466Z.7447**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **24/06/2025 17:46:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z7.5R46.628K.R022.5278**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **24/06/2025 17:15:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1743.1715.345W.X559.3084**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/06/2025 16:58:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K2.5Z58.8514.E218.5418**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **24/06/2025 14:50:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1490.4Z50.3049.830Z.5524**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **24/06/2025 14:44:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1496.8944.815X.U326.7661**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **24/06/2025 13:57:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1395.5U57.5157.822K.3788**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **24/06/2025 13:17:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1386.1X17.342H.788W.6786**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **24/06/2025 13:07:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1346.4R07.815H.841K.5704**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15B.3A7** - Tipo de Documento: **EMENDA ADITIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **24/06/2025 - 13:02:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W8.4902.5033.E52H.3118

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da vigésima primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador André Barbosa Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 1º quadrimestre de 2025, realizada em 16.06.2025. Ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 17.06.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto/emendas:** Emenda Modificativa nº 01, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, ao PL nº 2852/2025. Antes da Emenda ser lida, o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira solicitou a retirada da Emenda de sua autoria. Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente acatou o pedido de retirada da Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2852/2025. Emenda Modificativa nº 02, de autoria da CLJRF e CEDU, ao PL nº 2852/2025. Emenda Aditiva nº 01, de autoria da CLJRF e CEDU, ao PL nº 2852/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao Projeto de Lei nº 2852/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 99/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 100 e 101/2025 e Ind. 282 e 283/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 102/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 103/2025 e Ind. 285 e 286/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 280/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 281/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 284/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 287/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 288 e 289/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade (11 votos). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, CFO e COPUTTSP ao Projeto de Lei nº 2846/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa nº 01 ao **PL nº 2846/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2846/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2841/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2841/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2841/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **segunda** discussão, o

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2.017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 127/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 127/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2846/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2.000 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2846/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2846/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2848/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2848/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2848/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 128/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 128/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 128/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores Baltazar Rei Maciel, César Antônio Pereira, Júlio César Souza Moreira e José Raymundo Brandão Teixeira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, o Presidente e o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira (em aparte). Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de 1 João 5:4. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **22ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **01.07.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=I6lInTzEVj0

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **01/07/2025 16:41:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W8.2A41.044V.886U.1116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **01/07/2025 13:35:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.1Z35.5377.R71W.3538**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **30/06/2025 10:36:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10A8.5V36.153K.8648.7812**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **27/06/2025 11:25:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K3.3V25.856R.Z06A.4737**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **27/06/2025 08:19:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0831.3219.601E.433Z.6141**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **26/06/2025 16:37:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V8.5H37.402Z.R87K.3164**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **26/06/2025 15:52:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1571.0952.710W.Z36W.0107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **26/06/2025 15:35:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1567.6H35.028E.K57W.0171**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **26/06/2025 15:06:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W4.7V06.0282.W419.7412**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **26/06/2025 14:07:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1475.8207.454E.V114.3384**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **26/06/2025 13:19:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U5.0R19.3388.4174.2762**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **26/06/2025 12:53:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A4.0K53.8193.264X.5173**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15D.9CE** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **26/06/2025 - 12:15:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 1268.6E15.7296.A02R.1576

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1268.6E15.7296.A02R.1576 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 15D.9CE - 26/06/2025 - 12:15:29 - ASSINADO POR(12): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/B7DE998147 19CB05E35EC96E3986DD1A7B1B2FF0769E0A281DFB83548661738 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 362/06-2025

Matozinhos, 27 de Junho de 2025

Exmo. Senhor,

Vereador Everton Luiz Diamantino de Souza

DD. Presidente da Comissão de Educação

Câmara Municipal de Matozinhos

Assunto: Encaminhamento de atas e listas de presença das reuniões sobre possível municipalização da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, por meio deste ofício, informações sobre o resultado da reunião com a comunidade escolar e com os servidores municipais e estaduais da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos, bem como as atas das reuniões realizadas no dia 26 de junho de 2025, nas dependências da unidade escolar, bem como as respectivas listas de presença dos participantes.

As reuniões foram conduzidas visando apresentar à comunidade escolar as tratativas iniciais referentes à possível municipalização da referida unidade de ensino, conforme dispõe a Lei nº 2.453/21.
Destacamos que o momento ainda é de estudos e diálogo com os envolvidos, sendo a iniciativa conduzida com responsabilidade e transparência, em observância às diretrizes legais e à escuta democrática dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

Reforçamos, ainda, que a proposição legislativa encaminhada à Câmara Municipal não tem caráter impositivo, tratando-se somente de autorização formal para o Poder Executivo poder. Caso concluída pela viabilidade técnica, jurídica e pedagógica, dar prosseguimento nas tratativas e propostas de interesse do Município para adesão no projeto "Mãos Dadas" junto ao Estado de Minas Gerais. Isso quer dizer que com a aprovação da lei não significa que imediatamente haverá a respectiva municipalização da escola. Tal medida somente se confirmara ou não, após aprofundado estudo de viabilidade juntamente com as partes impactadas e comunidade escolar, conforme, e em atendimento, ao procedimento estabelecido no art. 2º da lei 2.453/21.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, certos da importância do acompanhamento legislativo nesse processo de construção coletiva e cuidadosa.

ITALO MORAES BORGES

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG | www.matozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07
Pág.: 1 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/B7DE99814719CB05E35EC96E3986DD1A7B1B2FF0769E0A281DFB83548661738 8.

Prefeito Municipal

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG | www.matozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07
Pág.: 2 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	27/06/2025 às 17:54:55	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

B7DE99814719CB05E35EC96E3986DD1A7B1B2FF0769E0A281DFB835486617388

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/B7DE99814719CB05E35EC96E3986DD1A7B1B2FF0769E0A281DFB835486617388

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07
Pág.: 3 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/38E8BA18B5F9EB72623A85E915DA95D58887EDFEC28A003DCA98FA961F4B25DD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 289/05-2025

Matozinhos, 30 de Maio de 2025

À **Direção Escolar**

Escola Estadual Felícia Fernandes Campos

Distrito de Mocambeiro, Matozinhos/MG

Assunto: Solicitação de apoio na convocação da comunidade escolar e uso do espaço escolar para reuniões sobre possível municipalização.

Prezada Direção Escolar,

Cumprimentando-os cordialmente, informo que o Executivo Municipal foi convidado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais, para iniciar tratativas sobre a viabilidade da municipalização desta Instituição de Ensino. Para tanto gostaríamos de agendar duas reuniões presenciais, data sugerida, 26 de junho de 2025, visando tratar deste assunto com a comunidade escolar, conforme previsto na Lei nº 2.453/21, que disciplina os procedimentos necessários para a legalidade dessa medida.

As reuniões terão a seguinte programação:

- 17h30 – Reunião com servidores estaduais e municipais lotados na unidade escolar;
- 18h00 – Reunião com servidores estaduais, municipais e pais ou responsáveis pelos alunos da escola.

Diante disso, solicitamos respeitosamente a autorização para utilização das dependências da escola para a realização das reuniões, bem como o apoio desta Direção Escolar na ampla divulgação e convocação dos públicos envolvidos, incluindo os servidores da unidade e a comunidade escolar, especialmente os pais ou responsáveis legais pelos estudantes.

A participação de todos é essencial para garantir a transparência, o diálogo e a construção coletiva das decisões relativas a esse processo de possível municipalização, sempre visando o aprimoramento da oferta educacional em nosso município. Nos comprometemos desde já pelo encaminhamento formal ao Exmo. Vereador, do resultado da reunião pública, juntamente com as atas de sua realização.

Certos de contar com a habitual colaboração dessa Direção, desde já agradecemos a atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Recebido 02/06/25

Marco Antônio Vieira
Diretor Masp 389516-6
Publicação:02/01/2023 MG
Págs. 29 e 51 Ato 02/2023

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG | www.matozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07
Pág.: 4 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/05/2025 às 17:22:29	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

38E8BA18B5F9EB72623A85E915DA95D58887EDFEC28A003DCA98FA961F4B25DD

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/38E8BA18B5F9EB72623A85E915DA95D58887EDFEC28A003DCA98FA961F4B25DD

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07
Pág.: 5 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

ATA DE REUNIÃO – PROJETO MÃOS DADAS E MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Aos 26 de junho de 2025, às 17:30, na Escola Estadual Felícia Fernandes Campos, estiveram presentes o Prefeito Municipal de Matozinhos, Vereadores, Secretária de Educação Inês Pires e demais participantes, conforme lista de presença anexo. Para as tratativas do Projeto "Mão Dadas" e a municipalização de Escolas Estaduais. 1. Contexto e Histórico: o Prefeito Municipal, apresentou o Projeto "Mãos Dadas", cujo objetivo é promover a municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental em escolas estaduais. Foi relembrado que, em 2021, o município recusou a proposta anterior devido à falta de garantias aos professores e à qualidade do ensino. Na nova proposta, há garantia de permanência dos professores efetivos que desejarem continuar, formalizada por meio de termo conjunto entre o município e o Estado. 2. Proposta de Educação Integral: o plano apresentado visa tornar o Distrito de Mocambeiro com uma educação 100% integral, desde a creche até o ensino médio. A contraproposta do município condiciona a municipalização do 1º ao 5º ano à implantação do ensino integral do 6º ao 9º ano. A compensação financeira do Estado está estimada em R$ 18.000,00 por aluno, totalizando aproximadamente R$ 3 milhões. 3. Construção de Nova Escola: foi anunciada a construção da Escola Maria Helena Rosa Yamasaka, com investimento previsto de R$ 8 milhões. A infraestrutura incluirá: •12 salas de aula; •Laboratório de informática; •Laboratório de ciências; •Quadra poliesportiva; •Espaço para projetos de robótica. Está em avaliação a viabilidade entre construção pré-moldada (solução mais célere) e alvenaria convencional. 4. Garantias para Profissionais: a municipalização afetará 5 professores efetivos e 5 contratados. Foi acordado que o contrato com o Estado conterá cláusulas de garantia para os efetivos que optarem por permanecer. A Administração Municipal revisará os termos para considerar o tempo de serviço dos contratados vindos do Estado. Foi registrada também preocupação com a possível perda do plano de saúde IPSEMG, especialmente para servidores designados. 5. Cronograma e Implementação: caso a escola não esteja concluída até 2026, será possível postergar o início da municipalização para 2027, evitando prejuízos aos profissionais. Foi ressaltado que o sistema estadual é automático e poderia causar demissões caso a transição ocorra antes da finalização da obra. A legislação atual é autorizativa, permitindo negociação entre as partes, mas sem obrigatoriedade de execução imediata. 6. Participação Legislativa: três vereadores estiveram presentes na reunião e assumiram o compromisso de acompanhar todo o processo. O projeto será analisado pela Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Educação. 7. Questões Estruturais e Pedagógicas: atualmente, 92 alunos do ensino médio integral dividem o espaço com estudantes do 1º ao 5º ano, o que compromete a qualidade pedagógica. A proposta prevê a separação de turnos e estruturas físicas, o que será mais benéfico para o processo de aprendizagem. Foi informado que a Escola Estadual Waldemar Pezzini permanecerá sob responsabilidade estadual, sem envolvimento no processo de municipalização. Após a exposição do projeto todos os presentes autorizaram expressamente, se qualquer objeção, pelo prosseguimento das tratativas iniciais e envio

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07
Pág.: 6 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

de proposta de municipalização da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos, ao Governo do Estado de Minas Gerais. Encaminhamentos: Prefeito Municipal: •Inserir cláusulas no contrato garantindo permanência dos efetivos;•Contatar o Deputado Rafael Martins para viabilizar adiamento da municipalização para 2027; •Preparar ata formal com os compromissos firmados; •Definir a localização exata para a construção da nova escola. - Superintendente Cláudio: •Confirmar a possibilidade legal de adiamento da municipalização para 2027; •Esclarecer o funcionamento do sistema estadual automático de desligamentos. - Secretaria Jurídica: •Revisar e adaptar o edital municipal considerando o tempo de serviço dos contratados estaduais;•Redigir contrato com cláusulas de proteção reversível. – Vereadores: •Acompanhar e fiscalizar todo o processo de implementação; •Analisar o projeto nas comissões competentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Inês Cristina Rosa Soares Pires, lavrei a presente ata, por ser verdade assino abaixo.

Inês Cristina Rosa Soares Pires

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 7 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07

Pág.: 7 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

REUNIÃO PARA TRATAR ASSUNTOS SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DA E.E. FELÍCIA FERNANDES CAMPOS REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE ESCOLAR SITUADA À RUA DOMINGOS GOMES FERREIRA, 254, MOCAMBEIRO, MATOZINHOS – MG

Data: 26/06/2025 às 17:30

Autoridades municipais, servidores municipais e servidores estaduais presentes:

1- Italo Moraes Borges - Prefeito
2- Flavio Diniz Vieira (Flavinho do Sitio) Vereador
3- Everton Luiz D. de Souza - Vereador
4- Paulo Alberto de Souza
5- Inês Cristina R. Soares Dias
6-
7-
8- Marcelo Soares
9- Silas Maia
10- Lívia Prado de Almeida
11- Casandra Maria Pereira
12- Maria Filomena da Silva Pereira
13- Eduarda de Oliveira Reitos
14- Cristina V. Santos
15- Silvan Hagenmann Moreira
16- Magali Marques Ferreira
17- Léa Prado Ribeiro.
18-
19-
20-
21-
22-
23-
24-
25-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 8 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07
Pág.: 8 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

ATA DE REUNIÃO SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO ESCOLAR – PROPOSTA PARA 2027 – REUNIÃO COM SERVIDORES E COMUNIDADE ESCOLAR

Aos 26 de junho de 2025, às 18h, reuniram-se pais de alunos, representantes da comunidade, o Prefeito Municipal, Sr. Italo Moraes Borges, a Secretária de Educação Inês Pires, Vereadores do Município e a Direção da E.E. Felícia Fernandes Campos, conforme lista de presença anexa, para tratar da proposta de municipalização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da Escola, com implementação prevista para o ano de 2027. O audio da reunião foi gravada, ficando arquivado na Prefeitura de Matozinhos. 1.Contextualização inicial: a reunião teve início com a manifestação dos moradores, que expressaram preocupação com a atual infraestrutura da escola que está bem precária, citando a presença de lixo e entulho na área externa, merenda escolar irregular (fazendo com que alunos retornem para casa com fome) e convivência inadequada entre crianças de 6 anos e estudantes do ensino médio. Relataram ainda episódios de ociosidade, brigas e ausência de supervisão durante o recreio. 2. Proposta de Municipalização: o Prefeito apresentou proposta de municipalização do 1º ao 5º ano para 2027, condicionada à construção de uma nova escola municipal. Essa proposta está inserida no programa estadual "Mãos Dadas", cuja negociação foi iniciada pelo superintendente Cláudio. O Prefeito enfatizou que a municipalização só ocorrerá caso seja garantida, no mínimo, a mesma qualidade atual de ensino e que os impactos para os profissionais da educação sejam minimizados. 3. Comparativo entre escolas: foi descartada a municipalização da Escola Estadual Waldemar Pezzini, devido ao número elevado de profissionais contratados (mais de 12) e à qualidade de ensino considerada superior. Por outro lado, a E.E. Felícia Fernandes foi considerada viável para municipalização, por possuir apenas cinco professores contratados. 4. Garantias para funcionários: O Prefeito assegurou que os funcionários efetivos do Estado continuarão recebendo seus salários normalmente após a municipalização. Já os professores contratados terão seu tempo de serviço respeitado em futuras designações municipais. A prefeitura afirma que tem capacidade para absorver os 5 profissionais contratados atuais. 5. Infraestrutura da nova escola: um terreno de 1.500 m² já foi avaliado e decretado de utilidade pública para a construção da nova unidade escolar. A futura escola contará com entrada independente, auditório, laboratórios, quadra coberta e acesso comunitário. Será equipada com tecnologia moderna, caracterizando-se como escola de referência. 6. Proposta pedagógica: a Secretária Inês apresentou proposta de ensino integral das 07h às 17h, com aulas regulares pela manhã, almoço, descanso, atividades culturais (dança, jazz, balé), esportivas, línguas estrangeiras (inglês e espanhol), laboratórios de informática e ciências, robótica (em parceria com o SENAC) e reforço escolar dentro da carga horária. 7. Sistema de Avaliação Municipal (SAM): foi informado que o Sistema de Avaliação Municipal (SAM) já está em funcionamento. A rede municipal conta atualmente com 15 escolas, 3.300 alunos e 640 servidores, com previsão de expansão para 21 escolas e de 4 a 5 mil alunos nos próximos anos. A equipe pedagógica realiza acompanhamento contínuo da qualidade do ensino.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 9 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07
Pág.: 9 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

8.Condições para a municipalização: ficou estabelecido que a municipalização só será efetivada se o Estado garantir: - Continuidade do ensino integral do 6º ao 9º ano. - Recursos para a construção da nova escola. - Implantação até 2027, com a escola totalmente pronta antes da transição. 9. Ensino médio e cursos técnicos: foi informado que o atual curso técnico oferecido será substituído em até três anos, após a formação da primeira turma. O Prefeito solicitou ao Estado a apresentação de novas opções de curso para votação da comunidade. O ensino médio seguirá sob responsabilidade do Estado. 10. Votação da comunidade: durante a reunião, 17 pais presentes votaram unanimemente "SIM" para autorizar o Prefeito a iniciar negociação formal com o Estado sobre a proposta de municipalização. Foi estabelecido que todas as futuras decisões sobre o processo deverão ser validadas em novas votações públicas com a comunidade. 11. Encaminhamentos e responsabilidades do Prefeito municipal: levar a proposta de municipalização ao Estado com as condições aprovadas pela comunidade; - Negociar com a Secretaria de Estado de Educação; - Retornar à comunidade com resposta oficial do Estado para nova votação; - Finalizar a aquisição do terreno para a nova escola. Secretária de Educação Inês Pires: - Elaborar a grade curricular completa para o ensino integral; - Apresentar o projeto pedagógico completo após aprovação da municipalização. Vereadores: Acompanhar os trâmites do projeto de lei na Câmara Municipal para autorização; - Acompanhar e fiscalizar todo o processo de negociação com o Estado. Comunidade: participar das próximas votações relacionadas à municipalização. - Acompanhar e fiscalizar o andamento das negociações e obras. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Inês Cristina Rosa Soares Pires, lavrei a presente ata, por ser verdade assino abaixo.

Inês Cristina Rosa Soares Pires

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

REUNIÃO PARA TRATAR ASSUNTOS SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DA E.E. FELÍCIA FERNANDES CAMPOS REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE ESCOLAR SITUADA À RUA DOMINGOS GOMES FERREIRA, 254, MOCAMBEIRO, MATOZINHOS – MG

Data: 26/06/2025 às 18:00

Autoridades municipais, servidores municipais e servidores estaduais e responsáveis por estudantes presentes:

1- Italo Borges - Prefeito
2- Fernando Diniz Vieira (Fernandinho do Sítio) Vereador
3- Cristian Luz D. de Souza - Vereador
4- Carlos Alberto da Souza
5- Patrícia Aparecida Teixeira Moreira
6- Inês Cristina Flores Dias
7- Cristiane Aparecida Carolina Pereira Lopes
8- Brenda Regina da Silva Castro
9- Pamela Soares Silva
10- Ana Cristina Moreira
11- Nidia Emilia Araujo Lourenço
12- Luciana das Graças M. Correa
13- Daniela Barbosa dos Reis
14- Luana Aschoff da Silva
15- Débora Simão Prado
16- Pollyanna Lopes Tomaz Gonçalves
17- Ellen Rosa Matias Luiz
18- Maira Rocha Bastos.
19- Andreza Fagundes Ferreira
20- Clara Anastácia de Souza Alves.
21- Silas Maria
22- Joyce Cristina Araujo de Souza Pereira da Silva
23- Jeanelina Gomes Leal
24-
25-
26-
27-
28-
29-
30-
31-
32-
33-
34-
35-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 11 / 12 - ID. do Doc.: 15F.9E8 - 30/06/2025 - 10:13:07
Pág.: 11 / 13 - ID. do Doc.: 15F.FC4 - 30/06/2025 - 11:40:58

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **15F.9E8** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 63/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, **CPF:** 132.19*.**6-*7 , em **30/06/2025 - 10:13:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10V3.1V13.506H.A00Z.5212 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **15F.FC4** - Tipo de Documento: **OFÍCIO RECEBIDO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **30/06/2025 - 11:40:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 11A0.6240.0586.V569.8800

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11A0.6240.0586.V569.8800 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 30 (trinta) de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e César Antônio Pereira participaram da reunião de forma remota. Ausente o vereador Emanuel Barbosa Sincero.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de ata:** Ata da 21ª Reunião Ordinária, realizada em 24.06.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 02**, de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa nº 02 ao **PL nº 2852/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa nº 02 ao PL nº 2852/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira ao Projeto de Lei nº 2852/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Aditiva nº 01 ao **PL nº 2852/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2852/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2852/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto 'Mãos Dadas' e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2852/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2852/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2846/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.593, de 22 de setembro de 2.000 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2846/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2846/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2848/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 17/07/2023, que: 'Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085/2010 e dá outras providências.'" Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2848/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2848/2025 foi aprovado em segundo turno

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1680.4W47.444W.A26Z.1036 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 160.B07 - 30/06/2025 - 16:47:45 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 128/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Cria cargos de monitor de creche e altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 128/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 128/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Jeremias 29:11. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 22ª Reunião Ordinária, a ser realizada em **01.07.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=Hc_itYToKEY*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **04/07/2025 20:54:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20E3.3K54.329W.U17E.8034**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **03/07/2025 12:11:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W0.0911.2134.Z24H.3555**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **01/07/2025 15:02:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z8.5K02.038W.E276.3210**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **01/07/2025 13:36:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.3W36.8442.202R.5564**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **01/07/2025 13:09:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1360.2209.3436.6884.0082**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **01/07/2025 12:47:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1226.6X47.1194.712E.7670**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **01/07/2025 12:16:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1282.3K16.5254.U266.5435**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **01/07/2025 07:17:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07X4.1917.0378.E84X.6720**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1680.4W47.444W.A26Z.1036 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 160.B07 - 30/06/2025 - 16:47:45 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **30/06/2025 21:23:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21U8.5823.3177.E07A.7776**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **30/06/2025 17:42:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1722.6E42.3152.448Z.3838**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **30/06/2025 17:34:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1778.5H34.645H.643A.2435**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **30/06/2025 17:15:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1762.3A15.544E.K849.0656**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **160.B07** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **30/06/2025 - 16:47:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1680.4W47.444W.A26Z.1036

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1680.4W47.444W.A26Z.1036 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Abertura da Sessão: Ata da vigésima segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 01 (primeiro) de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota. O vereador Emanuel Barbosa Sincero participou de parte da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Ildeu Lopes de Oliveira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 30.06.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto/emendas:** Projeto de Lei nº 2855/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências". **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 2847/2025. Em seguida, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 105/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 106/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 108 e 109/2025 e Ind. 294 e 296/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 290/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 291 e 292/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 293 e 295/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes (11 votos). Fez Moção verbal o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Fez complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Emanuel Barbosa Sincero: referente a ausência na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 30.06.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade entre os presentes (11 votos). Em seguida, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que estava participando de forma remota no início da Reunião e se apresentou presencialmente posteriormente. Em seguida, o 2º Secretário passou os trabalhos para o 1º Secretário, vereador Emanuel Barbosa Sincero. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2852/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto 'Mãos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14W6.1R24.6269.E78V.0322 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 162.B3D - 02/07/2025 - 14:24:27 - ASSINADO POR(12): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5

Dadas' e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, André Barbosa Moreira, Flávio Diniz Vieira, César Antônio Pereira, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2852/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2852/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e Flávio Diniz Vieira. Finalizadas as Considerações Finais, usou da palavra o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Filipenses 4:9. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **23ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **08.07.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=UsV3DQXiVO8

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **07/07/2025 10:09:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E8.0309.7049.Z11E.1847**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **04/07/2025 21:44:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2148.7A44.8469.436W.6447**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **04/07/2025 20:54:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20W0.6854.7298.R08H.4846**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **04/07/2025 16:24:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1695.8U24.426K.838Z.1736**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **04/07/2025 14:04:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E4.8K04.6362.616V.5224**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **03/07/2025 12:11:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H5.1H11.213K.V55K.8281**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **03/07/2025 11:44:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1126.7X44.247A.464E.1450**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **03/07/2025 11:05:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z0.5K05.616V.K52X.8112**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14W6.1R24.6269.E78V.0322 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **03/07/2025 10:25:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K8.2W25.719X.V08U.2435**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **02/07/2025 18:15:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18W2.6X15.5253.2002.1247**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/07/2025 17:10:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17R1.0210.155R.E622.5716**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **02/07/2025 15:20:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1564.0820.2103.8323.8417**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **162.B3D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **02/07/2025 - 14:24:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W6.1R24.6269.E78V.0322

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14W6.1R24.6269.E78V.0322 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 02 de julho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2852/2025

Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do projeto "Mãos Dadas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o município de Matozinhos autorizado a absorver as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino local, no âmbito do Projeto "Mãos Dadas", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei não se aplicam à Escola Estadual Waldemar Pezzini.

Art 2º A absorção de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de Minas Gerais, visando:

I – a transferência de matrículas da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino;

II – a destinação de recursos financeiros para adequação da infraestrutura das escolas municipais;

III – a cessão ou transferência de bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais didáticos utilizados nas unidades escolares estaduais cujas atividades serão encerradas;

IV – a reestruturação da rede municipal de ensino para acolhimento adequado dos estudantes;

V – a continuidade do ensino sem prejuízo pedagógico aos estudantes transferidos.

Art 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, ampliar e reestruturar unidades escolares municipais para atendimento da nova demanda.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2852/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa e Emenda Aditiva de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Goncalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/07/2025 17:10:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.0W10.6558.6224.6228**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **162.826** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **02/07/2025 12:05:23**, contendo 299 palavras.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z0.3Z05.322K.U227.4035

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 117/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 03 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei nº 2852/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do projeto “Mãos Dadas” e dá outras providências."

Encaminhamos também, em anexo, a Emenda Modificativa nº 02 e a Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2852/2025, ambas de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira, aprovadas pelo Plenário e já incorporadas ao texto.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **03/07/2025 11:18:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1163.1Z18.431V.R304.6661**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **03/07/2025 10:08:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1038.1808.538R.374Z.0718**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **162.DDE** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 117/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **03/07/2025 10:08:39**, contendo 152 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1020.7H08.2388.E53V.7434

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 02 de julho de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2852/2025

Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do projeto "Mãos Dadas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o município de Matozinhos autorizado a absorver as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino local, no âmbito do Projeto "Mãos Dadas", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei não se aplicam à Escola Estadual Waldemar Pezzini.

Art 2º A absorção de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de Minas Gerais, visando:

I – a transferência de matrículas da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino;

II – a destinação de recursos financeiros para adequação da infraestrutura das escolas municipais;

III – a cessão ou transferência de bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais didáticos utilizados nas unidades escolares estaduais cujas atividades serão encerradas;

IV – a reestruturação da rede municipal de ensino para acolhimento adequado dos estudantes;

V – a continuidade do ensino sem prejuízo pedagógico aos estudantes transferidos.

Art 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, ampliar e reestruturar unidades escolares municipais para atendimento da nova demanda.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2852/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa e Emenda Aditiva de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/07/2025 17:10:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.0W10.6558.6224.6228**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **162.826** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **02/07/2025 12:05:23**, contendo 299 palavras.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z0.3Z05.322K.U227.4035

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ID: 162.826, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(02/07/2025 12:05:23) Palavras:299
Cód. Autenticidade: 12Z0.3Z05.322K.U227.4035 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 3 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.852/2025.

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.852/2025, que dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais pelo Município Matozinhos no âmbito do projeto Mãos Dadas e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.852/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município de Matozinhos autorizado a absorver as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino local, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, instituído pelo governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF
Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CEDU

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Everton Luiz D. de Souza
Presidente - CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira
Secretário - CEDU

Júlio Cesar Souza Moreira
Suplente - CLJRF

André Barbosa Moreira
Vereador

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Ildeu Lopes de Oliveira
Suplente - CEDU

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 4 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 2.852/2025, com o objetivo de dar transparência, segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação textual.

Pois bem,

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei 2.852/2025. Observemos:

> "Inicialmente, cumpre esclarecer que, por razões institucionais, não será realizada a municipalização da **Escola Estadual Waldemar Pezzini**. Após diálogo com a comunidade escolar e análise técnica, concluiu-se que, neste momento, a permanência da referida unidade sob responsabilidade exclusiva do Estado atende melhor ao interesse público e à organização da rede de ensino local.
>
> Por outro lado, a administração municipal manifesta a intenção de aderir ao programa para absorver os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos.

As Comissões Permanentes de: Legislação Justiça e Redação Final e de Educação, esclarecem que no decorrer dos seus estudos face ao Projeto de Lei 2.852/2025, entendeu-se por bem, que a emenda modificativa fosse apresentada para assim **adequar a redação conforme a real vontade do legislador**, evitando interpretações inconsistentes, garantindo a transparência, a segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação da lei.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF
Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CEDU

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 5 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

Everton Luiz D. de Souza
Presidente - CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira
Secretário - CEDU

Júlio Cesar Souza Moreira
Suplente - CLJRF

André Barbosa Moreira
Vereador

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Ildeu Lopes de Oliveira
Suplente - CEDU

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 6 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **24/06/2025 17:56:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1785.1356.720R.V74H.5716**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **24/06/2025 17:46:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.4646.028W.K14U.2632**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **24/06/2025 17:15:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1760.4615.645Z.9049.0471**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/06/2025 16:58:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z5.1958.3518.H854.5356**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **24/06/2025 14:49:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z2.6449.241K.244Z.4782**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **24/06/2025 14:44:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1443.8244.8159.H31Z.3547**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **24/06/2025 13:56:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U8.4W56.0218.H852.3882**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **24/06/2025 13:19:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.3E19.7102.K41Z.6216**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 7 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **24/06/2025 12:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1276.6K50.648U.678A.5833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15B.2E5** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **24/06/2025 - 12:49:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 12X6.6449.5111.2528.2148

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.6449.5111.2528.2148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 15B.2E5 - 24/06/2025 - 12:49:11 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 8 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

EMENDA ADITIVA Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.852/2025.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do projeto de lei nº 2.852/2025, que "dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais pelo Município Matozinhos no âmbito do Projeto Mãos Dadas e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.852/2025, o parágrafo único:

Art. 1º [...]

Parágrafo único: Os efeitos desta Lei não se aplicam à Escola Estadual Waldemar Pezzini.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF
Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CEDU

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Everton Luiz D. de Souza
Presidente - CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira
Secretário - CEDU

Júlio Cesar Souza Moreira
Suplente - CLJRF

André Barbosa Moreira
Vereador

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Ildeu Lopes de Oliveira
Suplente - CEDU

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 9 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §4º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.852/2025, com o objetivo de dar transparência, segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação textual.

Pois bem,

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei 2.852/2025. Observemos:

> "Inicialmente, cumpre esclarecer que, por razões institucionais, não será realizada a municipalização da **Escola Estadual Waldemar Pezzini**. Após diálogo com a comunidade escolar e análise técnica, concluiu-se que, neste momento, a permanência da referida unidade sob responsabilidade exclusiva do Estado atende melhor ao interesse público e à organização da rede de ensino local.
>
> Por outro lado, a administração municipal manifesta a intenção de aderir ao programa para absorver os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) da Escola Estadual Felícia Fernandes Campos.

A Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, no decorrer dos seus estudos face ao Projeto de Lei 2.852/2025, entendeu-se por bem, que a emenda aditiva fosse apresentada para assim **adequar a redação conforme a real vontade do legislador**, evitando interpretações inconsistentes, garantindo a transparência, a segurança jurídica e assim evitar eventuais dúvidas na interpretação da lei.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CEDU

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 10 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

Everton Luiz D. de Souza
Presidente - CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira
Secretário - CEDU

Júlio Cesar Souza Moreira
Suplente - CLJRF

André Barbosa Moreira
Vereador

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Ildeu Lopes de Oliveira
Suplente - CEDU

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 C
PF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 11 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **24/06/2025 17:56:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z5.8E56.3207.466Z.7447**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **24/06/2025 17:46:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z7.5R46.628K.R022.5278**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **24/06/2025 17:15:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1743.1715.345W.X559.3084**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/06/2025 16:58:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K2.5Z58.8514.E218.5418**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **24/06/2025 14:50:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1490.4Z50.3049.830Z.5524**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **24/06/2025 14:44:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1496.8944.815X.U326.7661**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **24/06/2025 13:57:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1395.5U57.5157.822K.3788**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **24/06/2025 13:17:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1386.1X17.342H.788W.6786**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 12 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **24/06/2025 13:07:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1346.4R07.815H.841K.5704**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15B.3A7** - Tipo de Documento: **EMENDA ADITIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **24/06/2025 - 13:02:03**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W8.4902.5033.E52H.3118

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1020.7H08.2388.E53V.7434 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W8.4902.5033.E52H.3118 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 15B.3A7 - 24/06/2025 - 13:02:03 - ASSINADO POR(9): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.***6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 13 / 13
ID. do Doc.: 162.DDE - 03/07/2025 10:08:39 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.650, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da Rede Estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do projeto "Mãos Dadas" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o município de Matozinhos autorizado a absorver as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino local, no âmbito do Projeto "Mãos Dadas", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei não se aplicam à Escola Estadual Waldemar Pezzini.

Art. 2° - A absorção de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante convênio firmado entre o Município e o Governo de Estado de Minas Gerais, visando:

I - a transferência de matrículas da Rede Estadual para a Rede Municipal de Ensino;

II - a destinação de recursos financeiros para adequação da infraestrutura das escolas municipais;

III - a cessão ou transferência de bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais didáticos utilizados nas unidades escolares estaduais cujas atividades serão encerradas;

IV - a reestruturação da rede municipal de ensino para acolhimento adequado dos estudantes;

V - a continuidade do ensino sem prejuízo pedagógico aos estudantes transferidos.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, ampliar, e reestruturar unidades escolares municipais para atendimento da nova demanda.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de julho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2852/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa e Emenda Aditiva de autoria da CLJRF, CEDU e vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1766.6W56.629R.4853.6466 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 16B.A9B - 16/07/2025 - 17:56:30

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **16B.A9B** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **16/07/2025 - 17:56:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 1766.6W56.629R.4853.6466

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1766.6W56.629R.4853.6466 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 01 de agosto de 2025.

Aos 01 dias do mês de agosto de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002852.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA , lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **01/08/2025 10:32:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R7.5E32.0087.717V.8563**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15.222** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/08/2025 10:32:09**, contendo 42 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1030.1H32.4084.H823.1043

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**